



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 151 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a novel redação do artigo 791-A da CLT, com a edição da Lei nº 13.467/2017;

CONSIDERANDO o contido na ata de reunião da Comissão de Atualização do Provimento Geral Consolidado, ocorrida no dia 03 de setembro do ano em curso, conforme assentado nos autos do processo administrativo nº 5355/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar os parágrafos 1º e 2º ao artigo 151 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional, com a seguinte redação:

“Art. 151[...]

§ 1º As regras do caput se aplicam a todas as parcelas que compõem o cálculo, inclusive honorários assistenciais e sucumbenciais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, observados os capítulos que tratam da execução da contribuição previdenciária e do recolhimento ou retenção do imposto de renda.

§ 2º Os honorários sucumbenciais serão discriminados a parte no resumo de cálculo, sem dedução no crédito do exequente, salvo decisão em contrário.”

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador **PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO**
Corregedor do TRT da 18ª Região, em exercício

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

Goiânia, 5 de setembro de 2019.
[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

DES. FEDERAL DO TRABALHO